

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 007/2025

Validade: 04/12/2027

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **DUVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCE LTDA**

CPF / CNPJ: **45.471.187/0001-40**

Endereço: **RUA JOSÉ NUNES GUERREIRO SOBRINHO, S/N, ANTÔNIO HOLANDA, CEP: 62.930-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **108/2025-IMMAB**

MUDANÇA DE TITULARIDADE DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 089/2025-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE DOCES E CONSERVAS, COM ÁREA TOTAL DE 433,96 M², SENDO 281,15 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA EM ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- A manifestação favorável da presente licença não obsta ao IMMAB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA Nº 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Deverão, também, ser considerados os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;

- O empreendimento deve ser instalado de forma a assegurar o pleno escoamento das águas pluviais com a finalidade de não provocar alagamentos, erosões ou zonas de instabilidade em partes do loteamento e nem em terrenos vizinhos ou empreendimentos co-localizados;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- Implantar sistema anti-poluinte em até 4 (quatro) meses do recebimento desta licença, sob pena de cancelamento ou suspensão da mesma, e realizar o tratamento de resíduos gasosos utilizando sistema de coleta e separação de partículas através do uso de filtros, a fim de controlar a poluição do ar, baseando-se no Código Ambiental do município de Limoeiro do Norte - Lei Nº 2.054/2018.
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão. Apresentar junto ao RAMA o automonitoramento dos efluentes líquidos, conforme Resolução COEMA Nº 02 de 02 de fevereiro de 2017, incluindo as análises dos parâmetros do artigo 24: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, sólidos suspensos, sulfato, sulfeto e nitrogênio amoniacal total.

Limoeiro do Norte, 22 de setembro de 2025.



Carlos Vangerre de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.